



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).	20	R\$ 300,78	R\$ 6.015,60
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	180	R\$ 392,62	R\$ 70.671,60

1.2 - O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e o atendimento das condições previstas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

1.3 - A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, regularmente registrados, processados e validados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, observados os valores constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, vigente na data da execução dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

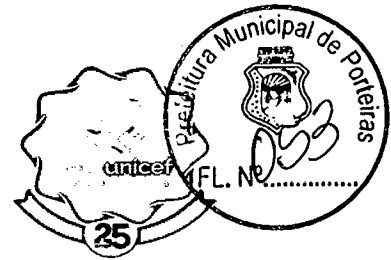
1.4 - O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 76.687,20 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, constituindo mera estimativa para fins de planejamento orçamentário e instrução do procedimento administrativo, não gerando à credenciada direito à execução ou ao recebimento integral desse montante.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação fundamenta-se no disposto nos arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I**, da Lei Federal nº **14.133/2021**, que autorizam a adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento** para contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, quando inviável a competição em razão da necessidade pública e da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.



PORTEIRAS
PREFEITURA



2.2 - O objeto da contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral (SIGTAP 0309070015) e bilateral (SIGTAP 0309070023), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município de Porteiras/CE.

2.3 - A contratação decorre da necessidade de ampliar a oferta desses procedimentos especializados à população usuária do SUS, considerando a insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atender, de forma tempestiva e contínua, a demanda existente, circunstância que tem ocasionado aumento da fila de espera, prolongamento do tempo para tratamento e comprometimento da integralidade da assistência à saúde.

2.4 - A realização do tratamento esclerosante representa importante medida terapêutica para pacientes acometidos por insuficiência venosa crônica e varizes dos membros inferiores, contribuindo para a redução da evolução da doença, prevenção de complicações clínicas, alívio da dor, diminuição de edema, melhora da capacidade funcional, prevenção de úlceras venosas e promoção da qualidade de vida dos usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde.

2.5 - A prestação dos serviços ocorrerá em caráter complementar ao SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e regulação do acesso, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

2.6 - A opção pelo credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando que o objeto admite a contratação simultânea de todos os estabelecimentos de saúde que preencham os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária estabelecidos neste Edital, permitindo ampliar a capacidade assistencial do Município sem restringir a participação de interessados aptos.

2.7 - A execução dos serviços no território do Município de Porteiras/CE busca assegurar maior acessibilidade aos usuários, fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, reduzir deslocamentos desnecessários para outros municípios, minimizar os custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, otimizar a utilização dos recursos públicos e facilitar as atividades de regulação, fiscalização, controle e auditoria dos serviços contratados.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral (SIGTAP 0309070015) e bilateral (SIGTAP 0309070023), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

3.2 - Os serviços serão executados mediante encaminhamento da(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação do SUS, os protocolos assistenciais vigentes, as normas técnicas do Ministério da Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo



PORTEIRAS
PREFEITURA



remunerados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

3.3 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e dotado de instalações, equipamentos, recursos humanos, materiais e insumos necessários à execução integral dos procedimentos contratados. A credenciada poderá utilizar estabelecimento próprio ou disponibilizar unidade de atendimento no Município antes do início da execução contratual, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

3.4 - A solução adotada busca ampliar a oferta de procedimentos especializados no próprio Município, proporcionando maior acessibilidade aos usuários do SUS, fortalecendo a assistência complementar à rede municipal de saúde e reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios, especialmente aqueles realizados por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

3.5 - O credenciamento permitirá a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, possibilitando a ampliação da capacidade assistencial do Município e a distribuição da demanda conforme critérios objetivos definidos pela Administração.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A solução objeto deste Termo de Referência não comporta parcelamento, tendo em vista que os procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, possuem a mesma natureza assistencial, são executados pela mesma especialidade médica, utilizam idêntica infraestrutura física, equipamentos, materiais, insumos e protocolos técnicos, diferenciando-se apenas quanto à extensão do procedimento realizado.

4.2 - O eventual parcelamento da contratação não proporcionaria ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência administrativa, podendo, ao contrário, ocasionar dificuldades na gestão contratual, na regulação do acesso, na fiscalização da execução, no controle da produção ambulatorial, no processamento das informações no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS e na avaliação dos resultados assistenciais.

4.3 - Além disso, considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital poderão ser credenciados e contratados simultaneamente, inexistindo restrição à participação ou concentração da execução em um único prestador. A distribuição da demanda ocorrerá conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preservando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

4.4 - Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida que melhor atende ao interesse público, assegurando maior uniformidade na execução dos serviços, racionalização da gestão contratual, eficiência operacional e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



PORTEIRAS
PREFEITURA



5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos destinados à realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2 - Para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços são classificados como serviços comuns de saúde, por possuírem padrões de desempenho, qualidade, execução e remuneração objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Edital, na Tabela SIGTAP e nas normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

5.3 - Os serviços **possuem natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo remunerados por procedimento efetivamente executado, autorizado, registrado e validado no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

5.4 - Os procedimentos deverão ser executados em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e apto à realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência.

5.5 - A credenciada poderá utilizar estabelecimento próprio ou disponibilizar unidade de atendimento no Município antes do início da execução contratual, desde que o estabelecimento atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.6 - A execução dos serviços no território do Município visa ampliar o acesso da população aos procedimentos especializados, fortalecer a rede municipal de saúde, reduzir deslocamentos para outros municípios e racionalizar os custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, contribuindo para maior eficiência da gestão pública e melhor atendimento aos usuários do SUS.

5.7 - Mediante interesse da Administração e disponibilidade da infraestrutura municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a utilização de dependências do Hospital Municipal ou de outra unidade pública de saúde para realização dos procedimentos, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da credenciada o fornecimento de profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.8 - Na impossibilidade de utilização das unidades de saúde disponibilizadas pelo Município, os procedimentos deverão ser executados em estabelecimento próprio da credenciada, localizado no Município de Porteiras/CE.

5.8.1 - A interessada que, por ocasião do requerimento de credenciamento, ainda não dispuser de estabelecimento de saúde instalado no Município de Porteiras/CE deverá providenciar sua instalação, regularização e pleno funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da convocação pela Administração para fins de contratação. A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de que o estabelecimento atende às exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de infraestrutura previstas neste Termo de Referência, mediante vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9 - O estabelecimento onde serão realizados os procedimentos deverá:

I – possuir licença ou alvará sanitário vigente;

II – atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e às demais normas sanitárias aplicáveis;



PORTEIRAS
PREFEITURA



III – possuir infraestrutura física compatível com a realização dos procedimentos;

IV – dispor dos equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos necessários à execução integral dos serviços;

V – manter protocolo para atendimento e acompanhamento das intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados.

5.10 - A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por profissionais médicos legalmente habilitados.

5.11 - A credenciada deverá manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com os procedimentos contratados, preferencialmente nas especialidades de Angiologia e/ou Cirurgia Vascular.

5.12 - A credenciada deverá manter relação atualizada dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional.

5.13 - A interessada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5.14 - A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.15 - A execução dos serviços deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas e aos serviços de saúde, incluindo o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, o uso racional de materiais e insumos e o cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente.

5.16 - A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas para a contratação.

5.17 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.18 - A utilização de estabelecimento de saúde disponibilizado pela credenciada para execução dos procedimentos não caracteriza subcontratação, desde que a responsabilidade técnica, operacional e contratual permaneça integralmente sob a responsabilidade da credenciada.

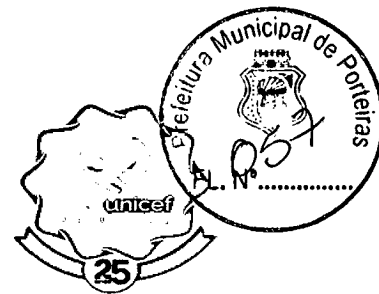
5.19 - Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação se destina à prestação de serviços médicos remunerados por produção efetivamente executada, possui reduzido risco financeiro para a Administração e não apresenta complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução dos serviços compreenderá a realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral (SIGTAP 0309070015) e bilateral (SIGTAP 0309070023), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.



PORTEIRAS
PREFEITURA



6.2 - Os procedimentos serão executados exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, observados os protocolos clínicos, critérios de elegibilidade e fluxos assistenciais estabelecidos pelo SUS.

6.3 - A remuneração dos serviços observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente na data da execução dos procedimentos.

6.4 - O acesso aos procedimentos ocorrerá exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação, sendo vedado o atendimento de usuários sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 - Para realização dos procedimentos, o usuário deverá apresentar, no mínimo:

- I – Guia de encaminhamento ou autorização emitida pela Regulação Municipal;
- II – Solicitação médica devidamente preenchida, quando exigida pelo protocolo assistencial;
- III – Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- IV – Documento oficial de identificação; e
- V – Comprovante de residência, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 - Antes da realização do procedimento, caberá ao médico responsável confirmar a indicação clínica, avaliar possíveis contraindicações e registrar todas as informações pertinentes no prontuário do paciente.

6.7 - Os serviços deverão ser executados em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e regularmente licenciado pelos órgãos competentes.

6.8 - O estabelecimento deverá possuir infraestrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos compatíveis com a realização dos procedimentos contratados.

6.9 - Mediante interesse da Administração e disponibilidade da rede pública municipal, os procedimentos poderão ser realizados em unidade de saúde disponibilizada pelo Município, permanecendo sob inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

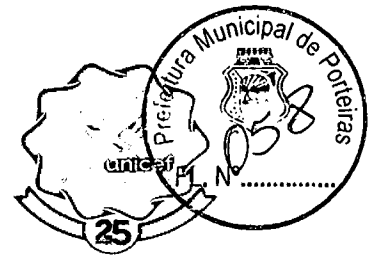
6.10 - A credenciada encaminhará mensalmente à Diretoria Municipal de Regulação a agenda de atendimento dos procedimentos contratados, até o quinto dia útil do mês anterior ao da execução.

6.11 - Eventuais alterações na agenda deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

6.12 - Todos os procedimentos realizados deverão ser registrados no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, observando as normas do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

6.13 - A produção assistencial deverá ser processada mensalmente no SIA/SUS, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo, observando os prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.14 - Para fins de controle, auditoria e pagamento, serão considerados exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS.



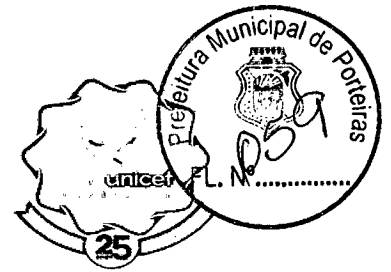
- 6.15 - O faturamento ocorrerá por produção efetivamente executada, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.
- 6.16 - A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada após a validação da produção pela Diretoria Municipal de Regulação e pela área responsável pelo processamento do SIA/SUS.
- 6.17 - Todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos, incluindo recursos humanos, medicamentos, materiais de consumo, equipamentos, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 6.18 - A contratada deverá indicar um profissional responsável pela gestão do contrato, que atuará como interlocutor junto à(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, comunicando formalmente qualquer alteração dessa indicação.
- 6.19 - O representante indicado deverá participar das reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades promovidas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde sempre que convocado.
- 6.20 - Os serviços permanecerão submetidos às atividades de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e dos demais órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde.
- 6.21 - A contratada deverá disponibilizar prontuários, documentos, registros assistenciais e demais informações necessárias às atividades de fiscalização e auditoria, observado o sigilo profissional e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
- 6.22 - A contratada deverá possuir protocolo de atendimento às intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, garantindo orientação adequada aos usuários e assistência quando necessária.
- 6.23 - Havendo intercorrência decorrente diretamente do procedimento realizado, a contratada deverá prestar o atendimento inicial ou promover o encaminhamento imediato do paciente à unidade de referência adequada, conforme protocolo assistencial, garantindo a continuidade do cuidado.
- 6.24 - Sempre que houver necessidade de avaliação clínica relacionada ao procedimento executado, a contratada deverá assegurar atendimento ao usuário em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da ocorrência.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PORTEIRAS
PREFEITURA



7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

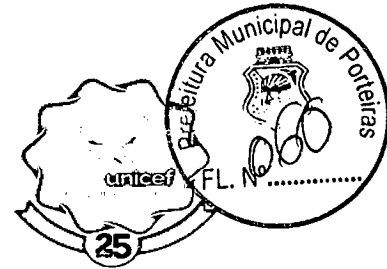
7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O futuro contratado será selecionado mediante processo auxiliar de CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9 - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 76.687,20 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

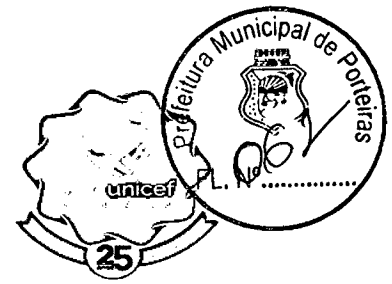
9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

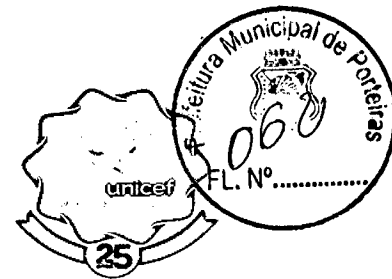
9.5 - Da Atualização dos Valores da Remuneração

9.5.1 - A remuneração dos serviços observará os valores unitários vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde, conforme legislação e normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

9.5.2 - As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde nos valores dos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP serão aplicadas aos contratos decorrentes deste credenciamento para os



PORTEIRAS
PREFEITURA



procedimentos executados após o início de sua vigência, mediante formalização por apostilamento, quando necessária, não caracterizando reajuste contratual por índice inflacionário, mas atualização administrativa da tabela oficial de remuneração do SUS.

9.5.3 - Na hipótese de o Município estabelecer complementação financeira aos valores da Tabela SIGTAP com recursos próprios, eventual revisão dessa complementação dependerá de ato formal da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não decorrendo automaticamente das atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde.

9.5.4 - A atualização dos valores observará as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à competência do Ministério da Saúde para definição da remuneração dos procedimentos financiados pelo Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas federais que disciplinam a Tabela SIGTAP.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação sanitária vigente.

10.2 - Executar os procedimentos exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, sendo vedado atender usuários do SUS sem a devida regulação ou solicitar autorização posteriormente.

10.3 - É vedada a conversão de atendimentos particulares ou provenientes de planos privados de assistência à saúde em procedimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

10.4 - Encaminhar mensalmente à Diretoria Municipal de Regulação, até o prazo estabelecido pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, a agenda de oferta de vagas para validação e posterior disponibilização aos usuários do SUS, comunicando qualquer alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

10.5 - Executar os serviços nas instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando autorizado, nas unidades disponibilizadas pelo Município, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

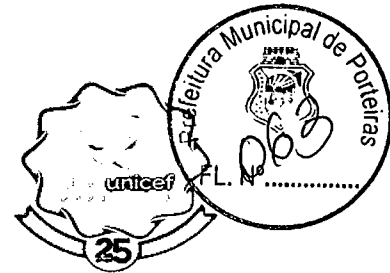
10.6 - Disponibilizar todos os materiais de consumo, medicamentos, agentes esclerosantes, equipamentos, recursos humanos e demais insumos indispensáveis à realização integral dos procedimentos, considerando que tais custos estão incluídos na remuneração dos respectivos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP.

10.7 - Manter os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, calibração e segurança, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer irregularidade.

10.8 - Garantir a assistência integral ao paciente durante a realização do procedimento, adotando todas as medidas necessárias ao atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao tratamento realizado.



PORTEIRAS
PREFEITURA



10.9 - Disponibilizar protocolo de atendimento às intercorrências decorrentes dos procedimentos executados, assegurando orientação ao usuário e atendimento ou encaminhamento à unidade de referência, quando necessário, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação dos casos relacionados ao procedimento.

10.10 - Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e profissionais habilitados para execução dos procedimentos, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

10.11 - Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e sanitárias aplicáveis à execução dos procedimentos.

10.12 - Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário, justificando tecnicamente a realização ou a não realização de qualquer procedimento indicado, bem como mantendo atualizados todos os registros assistenciais exigidos pelos sistemas oficiais do SUS.

10.13 - Efetuar corretamente o registro da produção ambulatorial no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e demais sistemas oficiais utilizados pelo SUS, observando as normas do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

10.14 - Designar profissional responsável pela gestão do contrato, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração dessa indicação.

10.15 - Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Comissão de Fiscalização, Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos competentes às suas instalações, prontuários, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual, observada a legislação aplicável.

10.16 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução do contrato.

10.17 - Emitir a Nota Fiscal somente após a validação da produção e apresentar toda a documentação necessária para a liquidação da despesa.

10.18 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

10.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais documentos necessários à manutenção da contratação.

10.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e o Município de Porteiras.

10.21 - Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados, sem prejuízo do direito de regresso.

10.22 - Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho, indenizações, ações trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou criminais decorrentes da execução dos serviços.



PORTEIRAS
PREFEITURA



10.23 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços.

10.24 - Esclarecer aos usuários ou aos seus representantes legais sobre os procedimentos a serem realizados, seus direitos, cuidados necessários e demais informações pertinentes ao atendimento.

10.25 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações pessoais e dos dados sensíveis tratados durante a execução contratual.

10.26 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27 - Das Obrigações Específicas

10.27.1 - Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de credenciamento, todos os interessados considerados aptos e contratados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, bem como as normas técnicas, assistenciais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços, tratando-se de demanda contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

10.27.2 - Os procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores deverão ser executados exclusivamente por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a área de **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, competindo à contratada manter profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

10.27.3 - Os serviços contratados permanecerão submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, regulação do acesso, controle, avaliação e auditoria, visando assegurar a qualidade da assistência prestada aos usuários.

10.27.4 - A contratada deverá manter o estabelecimento regularmente inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cumprir as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e submeter-se às atividades de regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização promovidas pelos órgãos competentes do SUS.

10.27.5 - É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos procedimentos, consultas, materiais, medicamentos ou demais serviços abrangidos por este contrato, respondendo a contratada pelas sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Regular, autorizar e encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, por meio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, observados os protocolos assistenciais e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



PORTEIRAS
PREFEITURA



11.3 - Emitir as Ordens de Serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos procedimentos, observados os fluxos de regulação do SUS.

11.4 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações, normas operacionais e demais esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.5 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, inclusive quanto à produção assistencial, aos registros no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das metas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais, administrativas e contratuais aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

11.7 - Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas, quando cabível.

11.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou da legislação aplicável.

11.9 - Efetuar o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, processados, aprovados e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.10 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

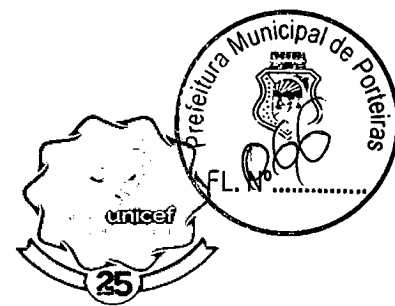
11.11 - Exigir o afastamento de profissional ou preposto da contratada cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços ou que comprometa a qualidade da assistência prestada aos usuários, mediante justificativa técnica.

11.12 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio da contratada, realizar vistoria técnica prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, operacionais e assistenciais exigidas neste Termo de Referência, podendo promover novas inspeções durante toda a vigência contratual.

11.13 - Quando houver utilização de unidade de saúde disponibilizada pelo Município, assegurar, naquilo que lhe competir, as condições necessárias para a utilização do espaço físico, observadas as responsabilidades assumidas pela contratada quanto ao fornecimento de profissionais, equipamentos, materiais e insumos.

11.14 - Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis ou indenizatórios decorrentes da execução contratual.

11.15 - Tratar os dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, sem prejuízo das hipóteses legais de tratamento de dados no âmbito da Administração Pública e das ações e serviços públicos de saúde.



12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PORTEIRAS
PREFEITURA



12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para as despesas do futuro Contrato poderão ser utilizados recursos oriundos do Tesouro Municipal/Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (BLMAC), podendo ser complementado com recursos do Fundo Nacional de Saúde ou do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

Porteiras/CE, 31 de julho de 2026.

Maria Jamily Tavares Leal
Gestora de Fundo Municipal de Saúde